



SENADO FEDERAL

PARECER N° 67, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, do Senador Chico Rodrigues.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte*, consolidando a Emenda nº 2 – CAE.

Senado Federal, em 27 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3951137904>

ANEXO AO PARECER N° 67, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, do Senador Chico Rodrigues.

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

I-A – poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

II – deverá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, quando cabível, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

.....

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou da entidade da administração pública deverão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas.

.....” (NR)



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3951137904>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257226409831, em ordem cronológica:

1. Sen. Ana Paula Lobato
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Laércio Oliveira